



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 628:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47 027, que concede a amnistia e anulação de penas e infracções cometidas por elementos das forças armadas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 629:

Anula duas quantias inscritas no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico e abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 630:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de conclusão da empreitada de remodelação e ampliação do Castelo de Leça da Palmeira para instalação da Capitania de Leixões.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 47 628

Considerando que o Decreto-Lei n.º 47 027, de 26 de Maio de 1966, não inclui no artigo 8.º os elementos das forças militarizadas;

Considerando que a quase totalidade dos elementos daquelas forças prestaram serviço nas forças armadas e continuam dando o seu esforço e sacrifício ao País;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47 027, de 26 de Maio de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º O presente decreto-lei apenas se aplica às infracções criminais e disciplinares cometidas durante o período em que os seus autores se encontram apresentados em qualquer dos departamentos do Estado das forças armadas e das forças militarizadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 629

Considerando a urgente necessidade de dar execução ao determinado, em sua sessão recente, pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, quanto à aplicação de verbas destinadas a empreendimentos do sector «Transportes e comunicações» do Plano Intercalar de Fomento aprovado para o corrente ano económico;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São anuladas as seguintes quantias no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico:

No orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 298.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 1 000 000\$00

No orçamento do Ministério das Comunicações

Capítulo 15.º «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 178.º «Portos», n.º 7) «Funchal e Porto Santo» 1 000 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, créditos especiais, no montante de 8 800 000\$, destinados a reforçar verbas in-